



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para o **credenciamento de profissionais odontólogos para prestação de serviços destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Mendes – PI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD E	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	DENTISTA 40HRS	12	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	DENTISTA 20HRS	12	MÊS	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vera Mendes – PI, considerando a natureza essencial da assistência à saúde bucal e a necessidade de manutenção de profissionais devidamente habilitados para atendimento da demanda existente na rede municipal de saúde.

2.2. A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, conforme dispõe o art. 197 da Constituição Federal, e integram uma rede organizada segundo as diretrizes do SUS, dentre as quais se destaca o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme art. 198, inciso II, da Constituição Federal. Planalto

2.3. Nesse contexto, a assistência odontológica constitui componente integrante da atenção à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e acompanhamento da saúde bucal. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente reconhece a saúde bucal como parte indissociável da saúde geral e estabelece ações destinadas à ampliação do acesso da população ao atendimento odontológico no âmbito do SUS, com atuação tanto na Atenção Primária quanto na atenção especializada. GOV.BR

2.4. A atuação dos profissionais odontólogos mostra-se, portanto, indispensável à manutenção da assistência ofertada pela rede municipal, possibilitando a realização de consultas, avaliações clínicas, procedimentos preventivos e terapêuticos, orientações em saúde bucal, acompanhamento dos usuários e demais atividades compatíveis com suas atribuições profissionais. A disponibilidade regular desses profissionais contribui diretamente para a prevenção de agravos, redução de atendimentos tardios, continuidade dos tratamentos e fortalecimento das ações de saúde desenvolvidas pelo Município. GOV.BR



2.5. Atualmente, o Município dispõe de vínculo contratual destinado à execução desses serviços, contudo, há necessidade de rescisão do contrato vigente, circunstância que exige a adoção tempestiva de providências destinadas à recomposição da prestação, de modo a evitar interrupção dos atendimentos, formação de demanda reprimida, ampliação do tempo de espera e prejuízos à continuidade dos tratamentos e acompanhamentos odontológicos disponibilizados aos usuários do SUS.

2.6. Diante desse cenário, justifica-se a realização de novo credenciamento de profissionais odontólogos, em condições previamente definidas pela Administração, com a finalidade de assegurar disponibilidade de profissionais habilitados, preservar a continuidade da assistência odontológica, ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a manutenção dos serviços de saúde bucal de forma regular, adequada e compatível com as necessidades da população de Vera Mendes – PI.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, considerando que o objeto será processado por meio de credenciamento, procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração pretende contratar interessados que preencham condições previamente estabelecidas, em regime de contratação paralela e não excludente. O art. 79, inciso I, prevê expressamente:

“Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

3.1.1 O art. 74, inciso IV, por sua vez, enquadra como inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Planalto

3.2. O credenciamento será estruturado mediante chamamento público, com definição prévia e uniforme das condições de participação, habilitação, execução, remuneração, fiscalização e demais requisitos aplicáveis aos interessados, permanecendo assegurada a possibilidade de ingresso de novos profissionais durante o período de vigência do edital, desde que atendidas as exigências estabelecidas pela Administração.

3.3. Considerando a natureza da contratação, poderão ser credenciados os profissionais odontólogos que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e profissionais exigidos no instrumento convocatório, inclusive habilitação legal para o exercício da odontologia e regularidade perante o respectivo conselho profissional, devendo permanecer atendidas essas condições durante a execução dos serviços.

3.4. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade e regularidade aos serviços odontológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Vera Mendes – PI, especialmente diante da necessidade de rescisão do vínculo contratual atualmente vigente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram a fase de planejamento.

3.5. As quantidades, cargas horárias, valores e condições de execução previstas possuem caráter de planejamento e deverão observar as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os limites estabelecidos nos documentos da contratação e os critérios objetivos de convocação ou distribuição dos serviços entre os credenciados, quando aplicáveis.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do credenciamento consistem na prestação de serviços odontológicos por profissionais devidamente habilitados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da rede municipal de saúde de Vera Mendes – PI, observadas as cargas horárias, atribuições profissionais, locais de atendimento e demais condições de execução definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.



4.2. A prestação dos serviços compreenderá consultas, avaliações clínicas, procedimentos preventivos e terapêuticos, orientações em saúde bucal, acompanhamento dos usuários e demais atividades compatíveis com as atribuições legais do profissional odontólogo e com a estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. As cargas horárias e quantitativos previstos foram definidos para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, devendo a execução observar a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, os limites estabelecidos no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos contratuais, sem que o credenciamento, por si só, gere direito à contratação imediata ou à garantia de demanda mínima.

5. DA PROPOSTA

5.1. O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br, localizar o processo na área logada, baixar gratuitamente o edital e seus anexos e preencher eletronicamente o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

5.2. O valor da contraprestação será fixo, padronizado e irrevogável durante a vigência contratual, observadas, quando cabíveis, as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5.3. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse público, a conveniência administrativa e o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá manter, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento, bem como as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

6. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM FLUXO CONTÍNUO

6.1. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, permanecendo aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, até 31/12/2026 com análise individualizada da documentação apresentada no momento do protocolo do pedido de credenciamento.

6.2. A Administração realizará a verificação da documentação de habilitação e qualificação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento integral dos documentos, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, quando a complexidade da análise ou a necessidade de saneamento justificar a dilação.

6.3. Constatada a regularidade da documentação e o atendimento integral às exigências do edital, será emitido o Termo de Credenciamento. Na hipótese de pendência documental, ausência de requisito ou desconformidade com as condições estabelecidas, a decisão será devidamente motivada, com indicação objetiva dos fundamentos da negativa.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observados os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos definidos pela Administração.

6.5. A eventual distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital e na regulamentação aplicável, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e adequada organização da prestação dos serviços.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços odontológicos serão executados de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cargas horárias contratadas, os locais de atendimento, a organização da rede municipal e as necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



7.2. A distribuição e organização dos atendimentos caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os dias, horários e demais condições de execução compatíveis com a carga horária de cada profissional credenciado e com a demanda verificada na rede municipal.

7.3. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação do cumprimento da carga horária e demais obrigações previstas, apresentação da documentação exigida e respectivo ateste pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, informações clínicas e demais informações relativas aos usuários atendidos, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

9.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários ou da parte interessada;



- 9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Vera Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 9.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 9.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, apresentando, quando solicitado, as justificativas e documentos comprobatórios pertinentes;
- 9.10. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;
- 9.15. Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente de forma discriminada, legível e em conformidade com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Administração;
- 9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;
- 9.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e eventuais alterações desses procedimentos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;



- 10.4. Informar ao paciente qual(is) empresa(s) credenciada(s), para que o interessado se encaminhe ao credenciado de sua livre escolha, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico e da respectiva requisição/autorização;
- 10.5. Expedir as requisições e autorizações necessárias para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha;
- 10.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7. Organizar os agendamentos dos procedimentos eletivos, respeitando a capacidade instalada e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8. Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme a necessidade do serviço;
- 10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório com os nomes dos pacientes e dos exames/procedimentos realizados;
- 10.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
- 10.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 10.12. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva nota fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.13. A Prefeitura do Município de Vera Mendes/PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 10.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 10.16. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.



11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Vera Mendes-PI.



13. Da dotação orçamentária.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vera Mendes-PI, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

14. Cronograma de desembolso.

14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. FORMA DE CREDENCIAMENTO DO INTERESSADO.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador: _____

Código CNES: _____

Município: _____

Endereço: _____

II – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES

a) ESPECIALIDADES

Relacionar as especialidades médicas e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o CNES.

CARGO	ESPECIALIDADE

b) PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do Convênio, Contrato ou Termo de Ajuste, de comum acordo entre as partes, a Unidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde após análise técnica. Serão quantificadas separadamente do atendimento rotineira da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através do Termo Aditivo que será incorporada ao Convênio, Contrato ou Termo de Ajuste seguinte.

16. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A execução do pretendido Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

16.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde.

16.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do



desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

16.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

16.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

16.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

Vera Mendes-PI, na data de sua assinatura.

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=b0b3b430fa471bbf747e4e4767019766bf195e4d5bb1667bf237b8f6c6391291
Código de Acesso	b0b3b430fa471bbf747e4e4767019766bf195e4d5bb1667bf237b8f6c6391291
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Andreia Sousa Sampaio Carvalho, 029.*.***-73**

Assinou o despacho e os anexos em 06/10/2026 às 12:53, com um certificado 0Paper